

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº
07.206.816/0001-15 –
NIRE 2330000812-0

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

O Conselho de Administração (“Conselho” ou “CA”) da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos (a “Companhia”), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE ou “Comitê”):

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

1.1 Este Regimento estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do CAE da Companhia, criado por meio de Resolução do Conselho em reunião realizada em 16 de março de 2007 e, posteriormente, aprovado e instalado como órgão estatutário pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de abril de 2026.

1.2. Este Regimento, assim como o funcionamento e a atuação do CAE serão interpretados em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e as políticas e normas internas da Companhia.

Capítulo II – Missão do Comitê de Auditoria

2.1. O CAE é órgão colegiado, de funcionamento permanente, de assessoramento ao Conselho da Companhia em sua missão de gerir a Companhia e suas controladas, seus negócios e estratégias, criando e aumentando valor para os acionistas. Nesse sentido, o CAE deverá avaliar continuamente os sistemas de identificação de riscos e os controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como assegurar as condições de controle de riscos às quais a Companhia e suas controladas estão sujeitas e deverá avaliar a qualidade e efetividade das decisões tomadas para gerir os riscos.

Capítulo III – Do Mandato

3.1. O prazo de gestão dos membros do CAE deverá sempre coincidir com o prazo de gestão dos membros do Conselho, podendo ser reconduzidos por, no máximo, 10 (dez) anos.

3.2. Caso o Conselho julgue procedente, poderá destituir membro do CAE devido ao resultado da avaliação do Comitê, desde que mediante aprovação da totalidade dos votos do Conselho em reunião.

3.3. A designação dos membros do CAE será deliberada por ocasião de reunião do Conselho da Companhia.

Capítulo IV – Composição e Requisitos

4.1. O CAE reporta-se ao Conselho e será composto por três a cinco membros, sendo pelo menos um deles independente utilizando terminologia empregada aos membros independentes do Conselho no Regulamento do Novo Mercado -, todos com comprovada experiência e ilibada reputação, designados pelo Conselho. Um dos membros do CAE será designado Coordenador, devendo, ainda, o Comitê contar em sua composição com um membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (“Membro Especialista”), nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, , podendo este membro ser o membro independente do Conselho.

4.2. Compete ao Coordenador do CAE:

- (a) Convocar e presidir as reuniões, em colaboração com a Área de Governança da Companhia;
- (b) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- (d) Encaminhar ao Conselho as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE; e
- (e) Convocar, em colaboração com a Área de Governança da Companhia, em nome do CAE, os representantes da Diretoria e outros eventuais participantes das reuniões.

4.3 A função de membro do CAE é indelegável.

4.4 Em caso de impedimento ou vacância de um ou mais dos cargos de membro do CAE, o Conselho da Companhia nomeará os substitutos, de acordo com as disposições de seu Regimento e dos normativos da CVM aplicáveis ao tema.

4.5 O CAE não tem poder decisório e não tem funções executivas.

4.6 Não poderão ser designados para função de membro independente:

4.6.1 Pessoa que, nos últimos doze meses, (i) tenha exercido qualquer cargo de gestão na Companhia ou em suas subsidiárias, controlada ou coligadas consolidadas; (ii) tenha sido responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Companhia ou suas subsidiárias, controladas e coligadas consolidadas; (iii) tenha sido detentor de participação, direta ou indireta, superior a dez por cento do capital social votante da Companhia;

4.6.2 Cônjuges ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de pessoa referida no item “4.1” acima;

4.7 É vedado a qualquer dos membros independentes do CAE, direta ou indiretamente, perceber qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias controladas e coligadas consolidadas, ressalvadas as quantias recebidas pelo exercício do cargo de membro do CAE ou montantes fixos relativos a planos de aposentadoria desvinculados da continuidade na prestação de serviços.

4.8 O Conselho definirá a remuneração dos membros do CAE, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento, que poderá incluir previsão para a contratação de consultores externos para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições e despesas administrativas ordinárias do Comitê que são necessárias para a continuação de suas atividades.

Capítulo V – Da Competência

5.1 Compete ao CAE zelar para que a Companhia atenda aos requisitos legais e societários de:

- (i) qualidade e integridade das demonstrações contábeis e financeiras da Companhia;
- (ii) cumprimento das exigências legais e regulamentares;
- (iii) atuação, independência e qualidade do trabalho da empresa de auditoria independente contratada para emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras (tal avaliação deve ser efetuada quanto ao sócio de auditoria responsável e levar em consideração as opiniões dos gestores e do pessoal da Companhia responsável pela função de auditoria interna.);
- (iv) atuação e qualidade do trabalho da auditoria interna;
- (v) qualidade e eficiência dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

Demonstrações Financeiras e Atividades Gerais

- a. revisar, previamente à apreciação pelo Conselho, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia em BR GAAP e USGAAP/IFRS, quando obrigatórias para a Companhia, anuais e trimestrais, as principais práticas e princípios contábeis utilizados, mudanças significativas na aplicação de tais princípios, bem como as notas explicativas, relatórios da administração e parecer da empresa de auditoria independente;
- b. revisar, anualmente, as políticas de avaliação e administração de riscos da Companhia, discutindo os maiores riscos de exposição financeira e as ações que a direção da empresa tem tomado para monitorar e controlar tais exposições;
- c. acompanhar os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização;
- d. recomendar, a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do CAE;
- e. discutir com as diretorias quaisquer questionamentos ou fiscalizações relevantes de autoridades governamentais ou regulamentares, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e as medidas adotadas para saná-los;
- f. revisar, juntamente com as diretorias, com a auditoria interna e a empresa de auditoria independente, o escopo, o planejamento dos trabalhos e atentar para o perfil do pessoal a ser alocado para a realização dos trabalhos com ênfase na qualificação e independência;

Audidores Independentes

g. participar do processo de contratação da empresa para prestação de serviços de auditoria independente, opinando sobre a remuneração e a sua eventual substituição ou destituição, bem como manifestar-se, previamente, sobre a contratação de serviços de auditoria independente das empresas consolidadas nas demonstrações contábeis da Companhia;

h. revisar e propor sugestões ao Conselho anualmente, sobre a política de contratação de outros serviços que possam ser prestados por empresa de auditoria independente que esteja auditando as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia;

i. avaliar e consultar o Conselho no caso de contratação de empregados ou de prestadores de serviço que tenham atuado nas equipes de empresa de auditoria independente que presta ou tenha prestado serviços de auditoria para a Companhia nos doze meses anteriores;

j. discutir anualmente com a empresa de auditoria independente o relatório sobre:

- (i) os procedimentos de controles internos de qualidade dessa empresa;
- (ii) sua independência;
- (iii) revisão da qualidade pelos pares;
- (iv) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; e
- (v) todos os relacionamentos entre essa empresa de auditoria independente e a Companhia;

k. estabelecer mecanismos e resolver quaisquer divergências entre a empresa de auditoria independente e o Conselho e a diretoria da M. DIAS BRANCO;

Auditores Internos

l. supervisionar o trabalho da auditoria interna (incluindo a resolução de discordâncias entre os gestores e o auditor no que diz respeito a questões relacionadas a controle interno, caso existentes), de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;

m. verificar a implementação de recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos da Companhia e, ainda, as feitas pelo próprio CAE;

n. monitorar a organização, as responsabilidades, o planejamento, o desempenho, o orçamento e a qualificação da Auditoria Interna;

o. recomendar a substituição do responsável pela auditoria interna da Companhia;

Conselhos de Administração e Fiscal

p. reunir-se com o Conselho, o Conselho Fiscal, se e quando existente, e as diretorias, mediante solicitação desses ou por iniciativa do próprio

CAE, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê;

q. propor ao Conselho da Companhia, implementar e promover a divulgação interna dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;

r. reportar os trabalhos desenvolvidos e comunicar os principais fatos ao Conselho de Administração nas reuniões que apreciam as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório do próprio CAE;

5.2 O CAE poderá solicitar a contratação de especialistas externos, e acompanhar tal processo, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

5.2.1 O trabalho dos consultores externos não exime o CAE de suas responsabilidades.

5.3 O CAE deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente contratada pela Companhia, comunicar formalmente aos órgãos de administração da Companhia, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias; (ii) fraudes de qualquer valor, perpetradas pela administração; (iii) fraudes relevantes perpetradas por empregados, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.

5.4. Serão fornecidos regularmente ao CAE relatórios emitidos pela empresa de auditoria independente e pela auditoria interna, sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.

5.5. Na supervisão dos sistemas de controles internos e administração de riscos, o CAE avaliará: (i) a eficiência no uso de recursos e no estabelecimento de controles que protejam a Companhia contra eventuais perdas em face dos riscos de suas respectivas atividades; (ii) a emissão de relatórios sobre a adequação dos processos de informação e de decisão; e (iii) a conformidade das operações e dos negócios da Companhia com a legislação, os regulamentos e suas respectivas políticas.

5.6 O CAE deve revisar o Programa de Integridade da Companhia, incluindo considerações de requerimentos legais e regulatórios, e deve revisar com a direção da empresa sua avaliação periódica da efetividade de tais programas. Deve, ainda, revisar o “código de ética” da Companhia e os programas estabelecidos para monitorar a conformidade de tal código.

5.7 O CAE deve estabelecer procedimentos para a recepção, retenção e tratamento das reclamações recebidas pela Companhia, no que diz respeito a contabilização, controles internos de contabilização, ou questões de auditoria, e a submissão confidencial e

anônima pelos empregados da Companhia de assuntos referentes a contabilizações questionáveis ou problemas de auditoria.

5.8 Na ocorrência de violação material das leis de valores mobiliários ou infração de obrigações fiduciárias pela Companhia, o CAE deve receber relatório com parecer dos advogados corporativos.

Capítulo VI – Das reuniões

6.1 O CAE reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, e não menos que 4 (quatro) vezes ao ano, de acordo com a agenda anual definida pela Companhia.

6.1.1 Os resultados das análises do CAE serão definidos com base nas decisões tomadas pela maioria de seus membros.

6.1.2 Além das reuniões ordinárias, previstas na agenda anual divulgada pela Companhia, o CAE agendará reuniões com as diretorias da Companhia, auditoria independente e a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria e à adequação dos recursos necessários para realizá-los, bem como para discutir todos os assuntos considerados relevantes.

6.1.3. O CAE, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro da Diretoria Estatutária da Companhia, da auditoria independente, da auditoria interna ou do Conselho Fiscal, se e quando existente.

6.2. Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o CAE, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer colaborador, mediante prévia comunicação, não inferior a dois dias, ao Diretor Presidente e/ou Diretor da área de lotação do empregado ou gerente.

6.3. Serão elaboradas atas das reuniões do CAE.

6.3.1. Cópias das atas serão distribuídas aos participantes e aos membros do CAE e enviadas ao Presidente do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia e, quando for o caso, aos demais Diretores.

6.4. Anualmente, o CAE elaborará o “Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário”, contendo as seguintes informações: (i) suas atividades no período, incluindo análise da eficácia de tais atividades; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e administração de riscos, apontando eventuais deficiências; (iii) descrição das recomendações apresentadas às diretorias, assinalando as não acatadas e respectivas justificativas; (iv) avaliação da efetividade do trabalho da empresa de auditoria independente e da auditoria interna, verificando inclusive o cumprimento da legislação, da regulamentação e das normas internas da Companhia, destacando eventuais deficiências; e (v) avaliação das demonstrações contábeis e financeiras, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil ou possíveis práticas contábeis internacionais, quando obrigatórias para a Companhia, ressaltando eventuais deficiências.

6.4.1 O “Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário” será apreciado pelo Conselho e, em conjunto com as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, será publicado um resumo de suas principais informações.

6.4.2 O “Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário” ficará à disposição do Conselho e do Conselho Fiscal, se e quando existente, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua conclusão.

6.5. O CAE deve realizar uma avaliação de seu próprio desempenho pelo menos anualmente, discutindo com os auditores externos independentes as observações relacionadas à efetividade do Comitê. Esta avaliação será apresentada ao Conselho.

6.6. Nos termos do presente Regimento e da lei societária, os membros do CAE têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

6.7. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia, em ambiente virtual de acesso controlado, notadamente o Portal de Governança disponibilizado pela Área de Governança.

Capítulo VII – Sigilo das Informações

7.1. Quaisquer documentos e informações confidenciais colocados à disposição do Conselho não poderão ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia, no estrito interesse dela.

Capítulo VIII – Conflito de Interesses

8.1. Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Coordenador, antes de iniciada a reunião.

8.2 Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Coordenador.

Capítulo IX – Disposições Gerais

9.1 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em sentido contrário.

9.2. A partir da sua aprovação, este Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros do CAE e membros do Conselho efetivos ou suplentes.
